



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 129.025

ENTIDADE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado

do Acre – AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Vanderlei Freitas Valente

CONTABILISTA: Marniz Correia Ciacci (CRC/AC 394/O)
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.560/2019 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC. Exercício de 2016. Contas Regular. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I, considerar Regular a Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade de Vanderlei Freitas Valente, Diretor Geral à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 12 de dezembro de 2019.

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro
Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antônio Jorge Malheiro Cons^a. Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Processo TCE nº 129.025 - TCE

29.025 - TCE Acórdão n. 11.560/2019/Plenário Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - CEP: 69.918-111 Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons^a. Sub. **Maria de Jesus Carvalho de Souza**

Dr. **Sérgio Cunha Mendonça** Procurador-Chefe MPC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 129.025

ENTIDADE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado

do Acre – AGEAC, exercício orcamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Vanderlei Freitas Valente

CONTABILISTA: Maria Augusta Moraes do Vale (CPF: 151.859.661-49)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. **Vanderlei Freitas Valente**, Diretor Geral na ocasião.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório preliminar às fls. 229/240 opinando pela citação do responsável para que apresentasse alegações de defesa sobre as seguintes inconsistências:
 - 2.1. Ausência de Cópia dos atos de nomeação/posse, designação e/ou exoneração (modelo I) dos senhores Henry Marcel Valero Lucin e Cícero Rodrigues de Souza, este, chefe dos serviços e tarifas, Decreto de Nomeação Nº 4.043, de 11/01/2016, com prazo de validade de 01/01/2016 a 31/12/2019.
 - 2.2. Pagamentos realizados pela conta 11.090-6 (conta única do tesouro estadual), no valor de **R\$ 1.342,00**, à conta de transferências do Tesouro Estadual para o pagamento de terceirizados.
 - 2.3. A conta de depreciação no valor de **R\$ 167.417,73**, destoa do apresentado como variação nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, cujo resultado foi **de R\$ 44.887,94**, diferente do apresentado como variação do exercício de 2016 para 2017, no valor de **R\$ 44.017,00**, uma diferença de **R\$ 870,00**.
- Citação as fls. 244 e 245. Defesa as fls. 248 a 261.
- 4. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico complementar às fls. 270/273, acolhendo as justificativas apresentadas pelo ex-gestor, e ao final opinou pela **regularidade da prestação de contas** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre AGEAC.
- 5. Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 278/279.

É o sucinto relatório.

Rio Branco - Acre, 12 de dezembro de 2019.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 129.025

ENTIDADE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado

do Acre – AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Vanderlei Freitas Valente

CONTABILISTA: Marniz Correia Ciacci (CRC/AC 394/O)
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Ante o exposto, consubstanciado no parecer do Ministério Público atuante nesta Corte de Contas e no relatório exarado pelo Corpo Técnico, **VOTO**:
 - 1.1. nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR a Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Vanderlei Freitas Valente, Diretor Geral a época.
 - 1.2. após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 12 de dezembro de 2019.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator